



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

**PROCESSO:** 00993/20

**ASSUNTO:** Ações de publicidade e transparência dos processos de contratação direta afetos ao combate COVID-1 por parte do Poder Executivo do Município de Porto Velho e da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – Semusa

**JURISDICIONADO:** Poder Executivo do Município de Porto Velho

**RESPONSÁVEIS:** **Hildon de Lima Chaves** - CPF nº 476.518.224-04  
Prefeito Municipal

**Patrícia Damico do Nascimento Cruz** – CPF nº 747.265.369-15  
Controladora do Município de Porto Velho

**Eliana Pasini** – CPF nº 293.315.871-04  
Secretária Municipal da Saúde

**RELATOR:** **Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**DM n. 0062/2020/GCFCS/TCE-RO**

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.  
FISCALIZAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
ESTADO DE CALAMIDADE. COVID-19.  
FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADEQUAÇÕES.

Os presentes autos têm por objetivo avaliar a disponibilização, em tempo real, pelo Poder Executivo do Município de Porto Velho, das informações relativas aos processos de Dispensa de Licitação, deflagrados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Semusa no suprimento de bens e serviços imprescindíveis no combate à COVID-19, assim, como da disponibilização de informações gerais à população sobre a pandemia.

2. A disponibilização de tais informações decorre da Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, que inseriu na Lei Complementar nº 101/2000 dispositivos que determinam a disponibilização de informações pormenorizadas, sobre a execução orçamentária e financeira.

2.1. E, ainda, nos termos fixados na Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), bem como, no Estado de Rondônia, a obrigatoriedades de observância às regras contidas na Instrução Normativa nº 52/2017-TCE-RO, quanto à disponibilização de

informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas<sup>1</sup>, independentemente de solicitações<sup>2</sup>.

3. Para concretização da presente análise<sup>3</sup> o Corpo Técnico, a exemplo do que vem efetuado nos Portais de Transparência de todos os Poderes, Órgãos e Unidades que são jurisdicionados desta Corte, traçou critérios para avaliação dos conteúdos mínimos, constante no item 1 do relatório do registrado sob o ID nº 880551.

4. Constatou-se que ao acessar a página eletrônica do Poder Executivo do Município de Porto Velho, aquela Administração disponibilizou “logo na página inicial, banner estilo carrossel ou dinâmico onde são disponibilizadas informações sobre a Covid-19”, cuja primeira informação refere-se à contratação de empresa especializada para execução de desinfecção através de sanitização contra a Covid-19, sendo que, ao clicar no referido banner, o usuário é direcionado ao Projeto Básico e Aviso de Convite para cotações de preços.

4.1 A Unidade Técnica observou ainda que o *site* dispõe de informações referentes aos Auxílios Emergenciais, o número do *Call Center* para pessoas que apresentarem sintomas da Covid-19, o Termo de Referência nº 037/SEMUSA/2020, que tem por objeto a aquisição, instalação e treinamento de uso de materiais permanentes (equipamentos hospitalares), mediante compra EMERGENCIAL, para reforçar as unidades de saúde, integrantes da Rede de Urgência e Emergência – RUE, bem como dados referentes ao número de casos de Covid-19 e óbitos em Porto Velho.

4.2 Por meio do menu “Saiba Mais” é possível consultar as licitações realizadas para atender as demandas surgidas com a pandemia do novo coronavírus, podendo realizar a filtragem por ano, situação e modalidade.

4.2.1 Entretanto, o Corpo Técnico, verificou que tal mecanismo não se encontra em funcionamento, pois, ao realizar a filtragem por “modalidade emergencial”, foram encontrados apenas dados referentes as licitações anteriores à pandemia, “e que nada têm a ver com a situação emergencial vivenciada atualmente”.

4.2.1 Igualmente, ao filtrar pela modalidade “dispensa de licitação”, observou que não há nenhuma informação divulgada, concluindo, assim, que a ferramenta não funciona.

5. Ao consultar a página da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – Semusa verificou-se que aquela Secretaria “disponibiliza o mesmo banner estilo carrossel ou dinâmico onde são disponibilizadas informações sobre a Covid-19”, ressaltando,

---

<sup>1</sup> Consoante arts. 48 e 48-A da LCF 101/2000 (alterado pela LCF 131/2009) c/c art. 8º, *caput*, da Lei 12.527/2011.

<sup>2</sup> A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — “Lei de Acesso à Informação” — que consignou, entre as diretrizes a ser observadas por todas as esferas de governo, a observância da publicidade como regra e a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações.

<sup>3</sup> Trata-se de fiscalização nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

contudo que as informações referentes ao número de casos disponibilizadas pela Semusa estão desatualizadas com aquelas disponibilizadas pelo Poder Executivo municipal.

6. Diante da ausência de informações nas páginas principais do Poder Executivo do Município de Porto Velho e da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, a Unidade Técnica procurou verificar se tais informações estariam disponibilizadas no portal de transparência daquela Administração.

6.1 Naquela ocasião, observou que “o usuário tem a opção de acessar o portal licitação/compras, portal licitação/compras SEMUSA até 2016, chamamento público e compras realizadas” e que ao acessar o menu de compras diretas da Semusa “o último empenho é de janeiro de 2020, o que comprova que além de não guardarem relação com o combate ao Coronavírus, as informações sobre as contratações não estão sendo divulgadas em tempo real”.

7. Ao filtrar pelos meses de março e abril de 2020 o Corpo Instrutivo desta Corte não encontrou quaisquer registros, “nem quando a unidade gestora escolhida é a própria Prefeitura de Porto Velho”.

7.1 Tal fato, considerado grave, foi confirmado pela Coordenadoria Especializada em Integridade – CECX 10<sup>4</sup>, por meio da Informação n. 004/2020/COVID-19 (SEI 2692/2020 – doc. 200930).

8. A Unidade Técnica verificou, também, que o Executivo do Município de Porto Velho não disponibiliza os decretos que declararam estado de calamidade pública no município, sendo que ao buscar a legislação municipal no Portal da Transparência “verificou-se que só são divulgados os decretos até 2019, não havendo nenhuma informação sobre quaisquer decretos de 2020”.

9. A Unidade Técnica assim se posicionou:

27. Inadmissível que em um momento delicado como o que a população está vivenciando, essas informações não estejam disponíveis na página e no portal de transparência da prefeitura de Porto Velho, em total afronta aos ditames da Lei 12.527/11 que determina em seu art.8 que é **dever dos órgãos e entidades públicas promover**, independentemente de requerimentos, **a divulgação em local de fácil acesso**, no âmbito de suas competências, **de informações de interesse coletivo ou geral** por eles produzidas ou custodiadas.

---

<sup>4</sup> SEI 2692/20.

9.1 Ao final, concluiu e propôs:

### 3. CONCLUSÃO

28. Finda a análise, verificou-se que as informações sobre os processos de contratação direta afetos ao combate da COVID-19 não estão sendo divulgadas no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Porto Velho, em descumprimento ao dever constitucional de transparência, previsto nos incisos XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, além disposições específicas previstas nas LCF 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), LCF n. 131/2009 (Lei da Transparência), e consequente regulamentação estabelecida pela Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), além da Lei Federal n. 13.303/2016, bem como nas Instruções Normativas n. 26/2010/TCE-RO e 52/2017/TCE-RO.

29. Consigna-se que os decretos que declaram estado de calamidade pública no município de Porto Velho, da mesma forma, não estão sendo disponibilizados no portal de transparência em grave afronta às normas que regem o tema, em especial o art. 9 da IN n. 52/2017.

30. Verificou-se, também, que as informações sobre número de casos confirmados e descartados, de pacientes curados, internados, aguardando resultados e que vieram a óbito, disponíveis na página da Secretaria Municipal de Saúde estão desatualizadas.

31. Ademais, não foram encontradas informações sobre as medidas que estão sendo tomadas com vistas ao combate ao Coronavírus e redução das consequências da pandemia, que são de interesse da população.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Ante todo o exposto, corroborando com a manifestação técnica da CECEX 10 - Informação n. 004/2020/COVID-19 (SEI 2692/2020 – doc. 200930) – propõe-se ao relator que:

**4.1.** Determine ao Prefeito Municipal de Porto Velho, Senhor Hildon de Lima Chaves, CPF: 476.518.224-04 e ao Controladora do Município, Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, CPF: 747.265.369-15, ou de quem lhes vier a substituir:

a) a restauração imediata da disponibilização no respectivo portal de transparência, dos dados e informações sobre todas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, em tempo real e com as minúcias determinadas em lei, para fins de cumprimento ao dever de transparência;

b) a disponibilização no respectivo Portal de Transparência, em local específico, com destaque e fácil visualização, ou seja, em link próprio, preferencialmente, a exemplo do que vem praticando o Governo do Estado de Rondônia, todos os dados necessários ao conhecimento das despesas efetuadas durante o estado de calamidade pública vigente no município de Porto Velho, adquiridas ou contratadas com dispensa ou não de licitação (mencionando, dentre outros detalhes: processo administrativo, objeto, valor total e unitário, avisos, fornecedor com CNPJ/CPF, empenho, ordem bancária, etc.)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

para permitir amplo conhecimento da população e facilitar o acompanhamento pelos órgãos de controle. O link para as informações também deve ser disponibilizado na página principal do sítio oficial da Prefeitura de Porto Velho;

c) a restauração imediata da disponibilização no respectivo portal de transparência das informações sobre a legislação de 2020, especialmente no que tange aos decretos que declaram estado de calamidade pública no território de Porto Velho e aos afetos à pandemia, em cumprimento ao artigo 9º da IN n. 52/2017 e demais normas de transparência.

**4.2.** Determine à Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliana Pasini, Secretária Municipal da Saúde, CPF: 293.315.871-04, ou quem vier a lhe substituir, que:

a) disponibilize informações atualizadas na página da SEMUSA com dados sobre número de casos confirmados e descartados, de pacientes curados, internados, aguardando resultados e que vieram a óbito, de além de divulgar as medidas que estão sendo tomadas com vistas ao combate ao Coronavírus e redução das consequências da pandemia, como por exemplo pacotes econômicos.

b) disponibilize na página da SEMUSA, link que direcione o usuário às informações sobre aos processos de despesas afetos ao Covid-19.

33. **4.3.** Sugere-se, ainda, que a Secretaria de Controle Externo officie a Controladoria Geral do Município no sentido de:

a) alertar para que as informações sobre as despesas efetuadas durante o estado de calamidade pública vigente no município de Porto Velho, adquiridas ou contratadas com dispensa ou não de licitação (mencionando, dentre outros detalhes: processo administrativo, objeto, valor total e unitário, avisos, fornecedor com CNPJ/CPF, empenho, ordem bancária, etc.) sejam divulgadas imediatamente no Portal da Prefeitura de Porto Velho, assim como, que seja disponibilizado link tanto na página da Prefeitura quanto na página da SEMUSA que direcione o usuário a essas informações, em consonância com o que dispõe o art. 37, *caput* da CF (princípios da publicidade e eficiência) c/c art. 2º, §2º, II da IN n. 26/2010 c/c art. 12, I da IN n. 52/2017 do TCE/RO;

b) alertar que divulgue imediatamente no portal de transparência informações sobre os decretos que declaram estado de calamidade pública no território de Porto Velho e todas as suas alterações, em cumprimento ao artigo 9º da IN n. 52/2017 e demais normas de transparência.

Esses são os fatos.

10. A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e a Lei de Acesso a Informação<sup>5</sup> estabelecem as normas de transparência da gestão pública, as quais impõem aos órgãos e entidades públicas que ofereçam ao cidadão, independentemente de requerimento, informações de interesse coletivo ou geral<sup>7</sup>, cuja obrigatoriedade permanecem em tempos de crise, e deixar de alimentar esses portais é extremamente grave.

11. Portanto, corroboro o entendimento técnico quanto à gravidade da ausência das informações referentes aos processos de Dispensa de Licitação, deflagrados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Semusa no suprimento de bens e serviços imprescindíveis no combate à COVID-19. Além da verificação de que o Portal de Transparência do Município de Porto Velho não está disponibilizando em tempo real as informações de interesse público.

12. Assim, diante de todo o exposto, alinho-me a proposta efetuada pelo Corpo Instrutivo quanto à necessidade de que se determine a promoção dos ajustes necessários no Portal, adequando-o as normas de transparência, inaugurando, na mesma oportunidade, o contraditório aos agentes públicos nominados no Relatório Técnico e, com base no artigo 40, II, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o artigo 62, II e III, do RI/TCE-RO, **DECIDO** encaminhar os autos ao Departamento do Pleno para adoção das seguintes medidas:

**I – Determinar** ao Senhor **Hildon de Lima Chaves**, Prefeito Municipal (CPF nº 476.518.224-04) e da Senhora **Patrícia Damico do Nascimento Cruz**, Controladora do Município (CPF nº 747.265.369-15) que adotem as providências necessárias ao saneamento das irregularidades verificadas no Portal da Transparência do Poder Executivo do Município de Porto Velho, descritas no **item 4.1, subitens “a”, “b” e “c” – Conclusão, do Relatório Técnico (ID= 880551); fixando-lhes, considerando o cenário atual decorrente da propagação da Covid-19, o prazo de 15 (quinze) dias**, para comprovação a esta Corte de Contas das medidas adotadas visando à adequação do Portal às normas e legislação afetas à matéria, acompanhadas, caso entendam necessário, de razões de justificativas e documentação de suporte;

**II – Determinar** à Senhora Eliana Pasini, Secretária Municipal da Saúde, (CPF nº 293.315.871-04) que adote as providências necessárias ao saneamento das irregularidades verificadas na Página Eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – Semusa, descritas no **item 4.2, subitens “a” e “b” – Conclusão, do Relatório Técnico (ID= 880551); fixando-lhe, considerando o cenário atual decorrente da propagação da Covid-19, o prazo de 15 (quinze) dias**, para comprovação a esta Corte de

<sup>5</sup> Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

<sup>7</sup> Lei nº 12.527/2011 - Art. 8 É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Contas das medidas adotadas visando à adequação do Portal às normas e legislação afetas à matéria, acompanhadas, caso entendam necessário, de razões de justificativas e documentação de suporte;

**III – Determinar** que Controladoria Geral do Município de Porto Velho, na pessoa da senhora **Patrícia Damico do Nascimento Cruz**, (CPF nº 747.265.369-15), ou quem venha substituí-la, que atente para o alerta registrado no **item 4.3, subitens “a” e “b” - Conclusão, do Relatório Técnico (ID=880551); fixando-lhe, considerando o cenário atual decorrente da propagação da Covid-19, o prazo de 15 (quinze) dias**, para comprovação a esta Corte de Contas das medidas adotadas visando à adequação do Portal às normas e legislação afetas à matéria, acompanhadas, caso entendam necessário, de razões de justificativas e documentação de suporte;

**IV – Determinar** ao Departamento do Pleno que promova a adoção dos atos necessários à notificação dos gestores referidos nos itens I, II e III supra quanto às determinações contidas em cada item;

**V – Determinar** ao Departamento do Pleno que informe às partes que poderão consultar o presente processo no site do TCE, pelo link “consulta processual”, inserindo o número e ano do processo (00993/20-TCE-RO) e código de segurança, que após ser listado o processo o usuário terá acesso aos documentos inseridos clicando na lupa no canto direito da página;

**VI - Determinar** ao Departamento do Pleno que depois do decurso do prazo fixado nesta decisão, proceda com a remessa dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise conclusiva;

**VII – Determinar** ao Departamento do Pleno que **publique** esta decisão e **encaminhe imediatamente** os atos oficiais expedidos para dar cumprimento aos **itens I, II e III**, em razão da urgência da matéria, estando, portanto, excetuada da aplicação do art. 1º da Portaria nº 245, de 23 de março de 2020.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)  
**FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
CONSELHEIRO RELATOR